



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

##### Resolução do Governo N.º 1/2018 de 12 de janeiro

Diferimento do pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições de mercadorias doadas ao Estado e adquiridas pelo Estado..... 1

#### Resolução do Governo N.º 1/2018

de 12 de janeiro 2018

#### Diferimento do pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições de mercadorias doadas ao Estado e adquiridas pelo Estado

Tendo em conta que no decorrer dos Governos Constitucionais anteriores foram acordados por membros do então Governo com entidades de outros países, no âmbito das relações bilaterais, a doação a Timor Leste de diversas mercadorias;

Considerando que de acordo com as leis tributárias e aduaneiras atualmente em vigor as doações ao Estado não estão isentas do pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições aquando da entrada das mercadorias no território aduaneiro de Timor-Leste;

Relembrando que de acordo com o ordenamento jurídico de Timor-Leste tais doações só poderão ser objeto de franquia aduaneira que isente o pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições, nas situações em que seja firmado um acordo entre o Estado de Timor-Leste e o Estado doador, desde que devidamente aprovados e ratificados pelas entidades nacionais competentes;

Cientes de que muitos desses acordos não seguiram a sua tramitação normal, ficando-se por meras intenções, facto a que os doadores são alheios;

Tendo em conta de que na presente data já entraram no território aduaneiro ou estão para chegar mercadorias doadas nessas condições e que as mesmas terão de acordo com a lei de pagar os direitos aduaneiros e demais imposições afim de poderem ser desalfandegadas;

Considerando ainda que as Entidades Públicas adquiriram durante os Governos anteriores determinadas mercadorias que estão sujeitas a pagamentos de direitos aduaneiros e demais imposições que terão de ser liquidadas antes de desalfandegadas;

Cientes das condições excepcionais que o país está a passar, nomeadamente, no que se refere ao Orçamento Geral do Estado do VII Governo Constitucional, que ainda não foi objeto de aprovação;

Considerando ainda que as mercadorias que foram doadas e as que foram adquiridas pelo Estado para os mais diversos fins são necessárias para as Instituições a que se destinam;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. Que a todas as mercadorias doadas por entidades estrangeiras ao Estado de Timor-Leste, durante os Governos Constitucionais anteriores e após serem cumpridos todos os requisitos aduaneiros, seja concedido o diferimento do pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições até à entrada em vigor do próximo Orçamento Geral de Estado;
2. Que a todas as mercadorias adquiridas pelas Entidades Públicas aquando dos Governos Constitucionais precedentes e após serem cumpridos todos os requisitos aduaneiros, seja concedido o diferimento do pagamento de direitos aduaneiros e demais imposições até à entrada em vigor do próximo Orçamento Geral de Estado;
3. Para o efeito a Autoridade Aduaneira deverá proceder ao cálculo dos montantes em dívida e notificar o respetivo Ministério da dívida a liquidar antes do desalfandegamento das mercadorias;
4. O diferimento do pagamento dos direitos aduaneiros e demais imposições só produz efeitos até 30 dias após a entrada em vigor do próximo Orçamento Geral do Estado, data em que os Ministérios terão de obrigatoriamente liquidar os montantes em dívida;
5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de janeiro de 2018.

Publique-se

O Primeiro-Ministro,

---

**Dr. Mari Bim Amude Alkatiri**